DESPACHO Nº 0675815

SEI 02792.2023-5

Senhora Desembargadora Corregedora Regional Eleitoral,

Inicialmente importante registrar que, para dar maior agilidade ao trâmite destes feitos, na reunião nº 36, a CPAD deliberou que nos processos em que a listagem tenha sido analisada em reunião, com apontamento de regularidade de alguns itens (aprovado), porém havendo necessidade de realização de diligência(s) em outros itens – havendo o cumprimento integral dessas diligência(s) - o relator e o revisor do processo podem certificar o cumprimento dessa(s) diligência(s), com vistas a impulsionar o processo para despacho de aprovação da nova listagem apresentada, dispensando-se nova deliberação em reunião.

Pois bem, verifica-se que o deliberado acima amolda-se ao presente caso.

A listagem de eliminação de documentos inicialmente juntada sob o id. 0565989 foi analisada na Reunião CPAD nº 30, de 07/07/2023, cuja ata encontra-se disponibilizada no endereço https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao/comites-e-comissoes/cpad, restando deliberado haver necessidade de diligências ao cartório de origem para verificação e eventuais ajustes. (Deliberações CPAD id. 0643999).

O cartório retificou a listagem e encaminhou a nova versão no documento id 0651507.

Novas diligências foram impulsionadas após análise das servidoras relatora e revisora, membros da CPAD (Deliberações CPAD id. 0667253).

A listagem retificada foi então juntada no doc. id 0667253, sendo certificado pelas servidoras relatora e revisora, membros da CPAD (certidão id. 0675784), que as diligências foram integralmente cumpridas com a apresentação da listagem de eliminação de documentos id. 0670788.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), designada pela Ordem de Serviço nº 34/2023, nos termos do art. 9º, V, da Resolução TRE-MT nº 2632/2021, APROVA a Listagem de Eliminação de Documentos (id. 0670788) encaminhada pelo Cartório Eleitoral no presente expediente SEI, com base nos Anexos I e II da Portaria nº 351/2021, alterados pela Portaria nº 182/2022.

A fim de que essa aprovação seja referendada pela Corregedoria Regional Eleitoral, a CPAD submete os presentes autos, nos termos do art. 27 da Resolução TRE-MT nº

2632/2021.

Ao fim, pugna-se pelo retorno dos autos a esta CPAD para as demais providências previstas na Política de Gestão Documental deste Regional, visando a eliminação dos documentos.

Cuiabá-MT, 12/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA ALVES LOPES MENDES DE OLIVEIRA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/12/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA OLIVEIRA LOPES MELO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/12/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/12/2023, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SILVEIRA CASTOR**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 12/12/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link " Verificador " informando o código verificador **0675815** e o código CRC **1049B85F**.